

Lei nº 10

A Câmara Municipal de Angatuba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

(Artigo 1º) - Fica alterada a Tabela nº 3 (veículos) constante da lei nº 6 de 1937 conforme explicação abaixo: a) - Veículos - tração mecânica - Para condução pessoal

- 1 - Automóvel de aluguel - Cr\$ 120,00 para Cr\$ 300,00
- 2 - Automóveis particulares - Cr\$ 150,00 para Cr\$ 300,00
- 3 - Motocicletas - - - - Cr\$ 80,00 para Cr\$ 150,00
- 4 - Bicicletas - - - - Cr\$ 12,00 para Cr\$ 25,00
- 5 - Auto Ônibus - - - - Cr\$ 120,00 para Cr\$ 300,00

Para carga

- 6 - auto-caminhão, ar com pneumáticos - - - - Cr\$ 100,00 para Cr\$ 400,00. b) - Veículos - tração animal - Para condução pessoal

- 7 - Veículo de 2 rodas e aros de borracha
pneumatica --- Cr\$ 2500 para Cr\$ 100,00
- 8 - Veículo de 2 rodas e aros de madeira ou
metálicos. Cr\$ 2500. para Cr\$ 40,00
- 9 - Charretes --- Cr\$ 50,00.

Para carga

- 10 - Veículo de 2 rodas sem molas ---
Cr\$ 50,00 para Cr\$ 80,00.
- 11 - Carro com eixo fixo Cr\$ 80,00 para Cr\$ 100,00
- 12 - Carro de mão Cr\$ --- Cr\$ 20,00.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor a
partir de 1º de Janeiro de 1950, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba,
em 29 de Dezembro de 1950.